



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 575809/2018

PA COPAM Nº: 01349/2005/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Pedreira Itamogi Ltda - EPP	CNPJ: 26.364.208/0001-83
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Itamogi Ltda - EPP	CNPJ: 26.364.208/0001-83
MUNICÍPIO:	Itamogi	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Produção Bruta	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-02-07-0	Produção Bruta	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Ferreira de Sousa	REGISTRO: CREA: 04.0.0000134733	
AUTORIA DO PARECER Graciane Angélica da Silva Analista Ambiental (Engenheira Florestal)	MATRÍCULA 1286547-3	ASSINATURA
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 575809/2018

O empreendimento Pedreira Itamogi Ltda - EPP exerce suas atividades no município de Itamogi – MG. A área objeto deste licenciamento já foi licenciada através de AAF processo nº 01349/2005/003/2014 com validade até 04/02/2018. Na data de 20/06/2018 foi formalizado o presente processo de Licença Ambiental Simplificada com base na DN COPAM 217/2017 visando continuidade de suas operações, regularizado ambientalmente.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de rocha para produção de britas” cuja produção bruta é de 29.000,00 t/ano ou 20.715,00 m³/ano. Consta também no FCE a atividade de “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta é de 29.000,0 t/ano e a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada é de 29.000,00 t/ano.

O empreendimento é detentor do DNPM nº 830.215/1993, com área de 49 ha. Todas as instalações de apoio à extração e beneficiamento da rocha, como: oficina de manutenção, depósito temporário de resíduos sólidos, estacionamento de maquinários com piso impermeabilizado e ponto de abastecimento de combustível com 15 m³, já se encontram instaladas.

A demanda de água do empreendimento para consumo humano e industrial é atendida por um uso insignificante processo nº 6113/2017, com validade até 02/03/2020. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR o qual se encontra correto

Os impactos ambientais informados nos estudos ambientais são os efluentes sanitários e os industriais que se resumem aos óleos e graxas decorrentes do setor da oficina e a lama da Caixa separadora de água e óleo do ponto de abastecimento. Todo o esgoto sanitário gerado no empreendimento é direcionado para tratamento em sistema fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro. Os efluentes oleosos são armazenados no depósito temporário de resíduos oleosos até serem destinados para empresas de reciclagem (re-refino).

Os processos erosivos no entorno do empreendimento são mitigados através de caixas de contenção de águas pluviais e drenos no solo. Foi informado que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são papel, papelão, lixo sanitário e plástico que são armazenados no depósito temporário antes de serem encaminhados para empresas regularizadas. Os ruídos são gerados no processo de detonação para desmonte da rocha e no britamento. As medidas de controle são alerta sonoro no horário de detonação e funcionamento somente em período diurno.

As emissões atmosféricas geradas se caracterizam pela dispersão de material particulado proveniente do britamento, transporte dos caminhões e tráfego de veículos controladas por aspersão de água na etapa inicial do britamento, nos baús dos caminhões e nas estradas com caminhão pipa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Pedreira Itamogi Ltda -EPP para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas”, “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Itamogi -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Itamogi Ltda - EPP”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Itamogi Ltda - EPP”

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a



referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.